CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

LEI Nº 20.482 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DE SANTARÉM EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NA FORMA QUE INDICA.

O Vereador ANTONIO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Art. 74 - § 5° e § 9°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, e dos Artigos 34, Parágrafo Único e 35, § 6° da Lei Orgânica do Município de Santarém, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Antes de se dar início a todos os eventos esportivos oficiais no município de Santarém, deverá ser, obrigatoriamente, executado o Hino de Santarém.

Parágrafo Único – A execução do Hino de Santarém deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

Art. 2° Antes da introdução do Hino de Santarém, os locutores dos eventos farão apregoações ao público, objetivando-se ouvir com respeito a execução do mesmo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 20 de setembro de 2018.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém